CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/26 de 09/02/2026.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ,** brasileiro, inscrito no CPF nº 986.XXX.XXX-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA **G. WOHLFARTH JÚNIOR MARKETING E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 30.589.044/0001-60, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, na Avenida Brasil, 1503, Centro – CEP: 89990-000, neste ato representado por Gilberto Wohlfarth Júnior, RG. nº 4.551.621 e CPF. nº 059.xxx.xxx-81, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de assessoria para a realização da ExpoJupi que acontecerá entre os dias 17 a 19 de julho de 2026.

Parágrafo único:

Todas as contratações necessárias para a execução do evento ficam a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** fica responsável pela execução de todos os serviços necessários para o bom andamento do evento, fornecimento de mão de obra e material necessário, além de a obter todas as autorizações necessárias com os órgãos competentes, também, a assegurar a infraestrutura necessária para a execução deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado responsabiliza-se a:

a) Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, sem nenhum custo adicional, sempre respeitando as normas vigentes;
b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
e) A **Contratada** se responsabilizará por auxiliar a comissão central organizadora no planejamento geral da feira, definições de montagens de estruturas, auxilio na busca de fornecedores e expositores e orientações sobre encaminhamentos gerais necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DESTE CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de efetiva conclusão do evento e do adimplemento de todas as obrigações ora contratadas.

Parágrafo único:

Qualquer remarcação ou prorrogação deverá ser feita de forma escrita com mútua concordância.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), ao final da execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal hábil, emitido pela contratada.

Os dados bancários para depósito são:
Favorecido: **G. WOHLFARTH JÚNIOR MARKETING E EVENTOS**
CNPJ: 30.589.044/0001-60
Banco: SICREDI

Agência: 0740
Conta Corrente: 00863-7
PIX: confrariaeventos.slo@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O **Contratante** tem o direito de divulgação da presença da Confraria Eventos como organizadora do evento;

A **Contratada** também tem o direito de divulgação da sua presença na organização do evento, bem como direitos de imagem, vídeo, realizados antes e durante o evento, podendo distribuir, divulgar em suas redes sociais (e demais mídias) a qualquer tempo e por prazo indeterminado, exceto se houver manifestação contrária, por escrito e antecipadamente, por parte da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido multa de 20% do valor deste contrato em caso de desistência por qualquer das partes, a partir da sua assinatura, exceto na ocorrência do estabelecido na cláusula oitava (próxima);

CLÁUSULA NONA- FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, em decorrência, de força maior (por exemplo: Pandemia) ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
Ficando ambas as partes isentas de penalidades pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua impossibilidade de cumprimento, desde que comunicado com antecedência e, sendo remarcado o compromisso, de forma que seja possível ser atendido de acordo com a agenda de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

A **Contratada** declara expressamente que não existe vínculo empregatício, de subordinação ou dependência entre as pessoas físicas e jurídicas por ela utilizadas na prestação de dos serviços objeto deste contrato e a **contratante**, sendo a **contratada** a única responsável por todos os encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
O presente Contrato obriga desde logo as partes e vincula seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As parteS obrigam-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais trocadas no âmbito deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados comerciais, financeiros, técnicos, operacionais e pessoais, não as divulgando a terceiros sem o consentimento de todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 09 de fevereiro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

GILBERTO WOHLFARTH JÚNIOR
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

DARCI MIGUEL DOS SANTOS- _____

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Procurador Jurídico - OAB/SC 47086